



aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E. (AICEP)

CONSULTA PRÉVIA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA SOLUÇÃO DE
INTELIGÊNCIA ECONÓMICA DO INVESTIMENTO DIRETO ESTRANGEIRO - IDE**

CPR-431/2022/DCM

CONVITE



aicep Portugal Global

A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 748, 8.º Dt. º, 4050-012 Porto e instalações na Rua de Entrecampos, 28, Bloco B, 12.º, 1700-158 Lisboa, pessoa coletiva n.º 506 320 120, vem pelo presente convidar V. Exas. a apresentar proposta, no âmbito da *Consulta Prévia*, adotada para a *aquisição de serviços de desenvolvimento tecnológico da solução de inteligência económica do investimento direto estrangeiro - IDE*, no âmbito da componente C19 do Plano de Resiliência e Recuperação (PRR), nos termos e condições que a seguir se indicam:

1. Objeto do convite

1.1 O presente procedimento de formação de contrato destina-se à aquisição de serviços de desenvolvimento tecnológico da solução de inteligência económica do investimento direto estrangeiro, doravante designado por IDE, nos termos previstos no convite, caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas que dele fazem parte integrante.

1.2 A escolha do procedimento de consulta prévia foi fundamentada nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação (CCP).

1.3 O presente convite segue a tramitação prevista para o procedimento de consulta prévia, encontrando-se em conformidade com o disposto nos artigos 112.º e seguintes do CCP.

1.4 O CPV da presente aquisição é o 72200000-7 Serviços de consultadoria e programação de software.

2. Entidade adjudicante

2.1 A entidade adjudicante é a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., abreviadamente AICEP, com o número de identificação fiscal 506 320 120, com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 748, 8.º Dt. º, 4050-012 Porto e instalações na Rua de Entrecampos, 28, Bloco B, 12.º, 1700-158 Lisboa.

2.2 O processo decorre na Direção de Compras e Tecnologia da AICEP, de acordo com as condições constantes do presente convite e caderno de encargos e demais anexos, se aplicável.

3. Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da AICEP, em 17 de agosto de 2022, nos termos do artigo 16.º dos Estatutos da AICEP, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro e do disposto no artigo 36.º do CCP, na sequência da obtenção no dia 2 de agosto de 2022, do parecer prévio favorável da Agência para a Modernização Administrativa, I.P., nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, na sua redação atual.

4. Regras de Participação e entidade que acompanha o procedimento

4.1 Nos termos da alínea g) do n.º 1, do artigo 115.º do CCP, o procedimento e todas as comunicações e notificações serão efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (<https://www.acingov.pt>).



aicep Portugal Global

4.2 Nos termos do artigo 109.º, n.º 1 do CCP, a competência para a prática de todos os atos do presente procedimento, com exceção dos previstos na segunda parte do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, é do júri do procedimento.

5. Impedimentos

5.1 Pode assumir a condição de concorrente qualquer entidade que cumpra os requisitos legalmente exigidos para o efeito, nomeadamente o de não se encontrar em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5.2 Sem prejuízo da relevação de impedimentos nos termos do disposto no artigo 55.º-A do CCP, não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

- a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação;
- i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;



aicep Portugal Global

- ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP, ou a outras sanções equivalentes.

6. Agrupamentos

Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP, as entidades convidadas não podem integrar um agrupamento quando a consulta prévia seja adotada ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

7. Esclarecimentos e retificações

7.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser prestados por iniciativa da entidade adjudicante ou por solicitação do interessado, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (<https://www.acingov.pt>).

7.2 Os esclarecimentos e as retificações efetuadas serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (<https://www.acingov.pt>), nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 50.º do CCP.



aicep Portugal Global

7.3 Os esclarecimentos serão prestados por escrito através da plataforma eletrónica de contratação pública, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo o interessado notificado desse facto pelo Júri, nos termos da competência delegada, autorizada na proposta de abertura do procedimento.

7.4 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão juntos às peças do procedimento, sendo o interessado notificado desse facto e fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

7.5 Nos termos do disposto no artigo 116.º do CCP, quando o prazo fixado para a apresentação de proposta seja inferior a 9 (nove) dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo.

8. Erros ou Omissões

8.1 Nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o interessado pode através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (<https://www.acingov.pt>), apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

8.2 Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

8.3 A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

8.4 O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao termo do segundo prazo para a apresentação da proposta, não sejam por ele expressamente aceites.

8.5 Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

8.6 A decisão sobre as listas de erros e omissões detetados pelo interessado será notificada ao interessado através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (<https://www.acingov.pt>) e junta às peças do procedimento.

8.7 Será ainda aplicável, neste âmbito, o disposto no artigo 64.º do CCP.

9. Prazo e modo de apresentação das propostas

9.1 Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (<https://www.acingov.pt>).



aicep Portugal Global

9.2 A proposta deve ser apresentada pelos concorrentes ou pelos seus representantes legais até às **23h59 do 15.º (décimo quinto) dia a contar da data de envio dos convites.**

10. Documentos que constituem as propostas

10.1. As propostas a apresentar devem ser compostas pelos seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, conforme Modelo que integra o presente convite como ANEXO I;

b) Declaração do proponente, devidamente assinada, com a indicação do preço total (proposta financeira), o qual não poderá ser superior ao preço base do presente procedimento, sem o valor do IVA, que deverá contemplar todos os serviços a prestar pelo adjudicatário exigidos no Caderno de Encargos e todas as despesas e encargos necessários à plena execução do contrato;

c) Documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, que deve incluir o seguinte:

i) A Abordagem Metodológica do projeto;

ii) Solução Técnica;

iii) Identificação das ferramentas tecnológicas a utilizar no projeto;

iii) *Curriculum Vitae* dos técnicos que integrarão a equipa de projeto;

iv) Descrição de projetos já executados, análogos ao constante da presente contratação, que permitam avaliar a experiência da equipa técnica;

v) Proposta de Calendarização do Projeto, identificando as diversas fases do projeto, os documentos/relatórios a entregar em cada fase, as tarefas e atividades inerentes, bem como o respetivo período de execução;

vi) Identificação do número de indicadores/variáveis, determinantes para analisar fluxos e tendências de referência do IDE, que o concorrente se propõe a mapear;

vii) Identificação do Nível de Serviço que o concorrente se propõe a prestar em sede de manutenção corretiva, a ocorrer num período de 12 meses após a implementação do projeto;

d) Declaração, sob compromisso de honra, em conformidade com o Anexo III ao presente convite;

e) Documento com a indicação do código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou a certidão permanente do registo comercial e/ou procuração, por forma a relacionar o assinante com a sua função e poder de representação para efeitos de assinatura dos documentos que instruem a proposta.

10.2. Os concorrentes poderão ainda indicar outros aspetos que considerem relevantes para a apreciação das propostas, desde que os mesmos não contrariem as peças do procedimento, assim como prestar outras informações que considerem relevantes, nomeadamente as que permitam uma correta avaliação das propostas, de acordo com o critério de adjudicação definido no presente Convite;

10.3. Os documentos que integrem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo. 58.º do CCP, ou, não o sendo, devem ser acompanhados pela tradução certificada/legalizada e em relação ao qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.



aicep Portugal Global

10.4. A proposta deve ser elaborada em perfeita conformidade com as Cláusulas do Caderno de Encargos, o que implica o seu conhecimento e a sua aceitação total, a cujo cumprimento o concorrente se obriga.

11. Assinatura dos documentos das propostas

11.1 Cada um dos documentos referidos no ponto 10.1 devem, nos termos da lei, ser assinados pelos concorrentes ou por representante legal que tenha poderes para os obrigar.

11.2 Em cumprimento das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 54.º e do n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, todos os documentos que compõem a proposta, devem ser assinados, com recurso a assinatura eletrónica/digital qualificada, os quais são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

11.3 Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso do cartão de cidadão, o concorrente deve submeter, obrigatoriamente, um documento indicando o poder de representação e de assinatura, designadamente uma certidão do registo comercial ou uma procuração, conferindo os poderes necessários para o efeito.

12. Prazo de manutenção da proposta

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias, nos termos fixados no artigo 65.º do CCP.

13. Classificação dos documentos das propostas

13.1 Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, nos termos do artigo 66.º do CCP, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos de restrição ou de limitação de acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

13.2 A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

13.3 Quando por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los através do modo definido para a apresentação de proposta ou no prazo fixado, o júri pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

14. Propostas variantes

Não será admitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

15. Negociação e Leilão

As propostas não serão objeto de negociação nem de leilão.



aicep Portugal Global

16. Preço Base

16.1 O preço base do procedimento é de €52.180,00 (cinquenta e dois mil, cento e oitenta euros), a que acresce IVA à taxa aplicável.

16.2 O preço base constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

16.3 Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos legais, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

17. Critérios de adjudicação e de desempate

17.1 O critério de adjudicação, em conformidade com o ANEXO A – Critério de Adjudicação, do presente Convite, adotado para o presente procedimento é o da proposta economicamente mais vantajosa (PEV), através da modalidade multifator, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, densificado pelos seguintes fatores:

a) **Avaliação Técnica (AT)**, com uma ponderação de 60%, composta pelos seguintes subfactores:

- i. Ferramentas Tecnológicas Propostas – 20%;
- ii. Indicadores de fluxos de IDE – 20%;
- iii. Prazo de execução do Projeto – 20%
- iv. Níveis de serviço – 20%;
- v. Experiência da Equipa de Projeto – 20%.

b) **O Fator Preço (FP)**, com uma ponderação de 40%.

17.2 Em caso de empate entre as propostas apresentadas, o desempate será efetuado através dos seguintes critérios:

- a) A que apresentar a melhor pontuação no Fator Avaliação Técnica;
- b) A que apresentar a melhor pontuação no Subfator Indicadores de fluxos de IDE;
- c) A que apresentar a melhor pontuação no Subfator Nível de Serviço;
- d) A que apresentar a melhor pontuação no Subfator Prazo de Execução do Projeto;
- e) Mantendo-se o empate após a diferenciação mencionada no ponto anterior, o desempate é efetuado por sorteio realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes. Os concorrentes serão notificados da data, hora e local do sorteio com a antecedência de 5 dias. Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade.

18. Exclusão de propostas

As propostas serão analisadas em todos os seus atributos, termos ou condições e serão excluídas quando a sua análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º e n.º 2 do artigo 146.º do CCP.



aicep Portugal Global

19. Decisão e notificação de adjudicação

19.1 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP.

19.2 Para os efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário deve entregar no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de adjudicação, a seguinte documentação:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, em ANEXO II ao CCP ao presente convite;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP (certificado do registo criminal da entidade e dos órgãos sociais, situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e situação regularizada relativamente a impostos)
- c) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente;
- d) Declaração relativa ao tratamento de dados pessoais, conforme ANEXO A do caderno de encargos;

19.3 Os documentos de habilitação são apresentados diretamente através da plataforma eletrónica de compras públicas – acinGov.

19.4 No caso de o adjudicatário ter proposto a subcontratação parcial da prestação de serviços, é igualmente exigível às entidades a subcontratar a apresentação dos mesmos documentos exigidos ao adjudicatário.

19.5 Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado relativamente ao qual o facto ocorreu, sendo fixado um prazo de 2 (dois) dias para que se pronuncie, por escrito, querendo, ao abrigo do exercício do direito de audiência prévia.

19.6 Caso se verifique que a situação ocorreu por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

19.7 Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

19.8 Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

19.9 Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação ao qual o adjudicatário declara aceitar a prevalência para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

19.10 A apresentação dos documentos de habilitação obedece ainda ao disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

20. Prestação de caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigida a prestação de caução.

21. Encargos dos concorrentes

21.1 Constituem encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas.



aicep Portugal Global

21.2 As despesas e os encargos inerentes à celebração do contrato são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

22. Legislação e foro aplicáveis

22.1 Em tudo o que o presente convite for omissivo, aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

22.2 Para resolução de todos os litígios decorrentes do procedimento pré-contratual e contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Anexos:

ANEXO I – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º CCP]

ANEXO A – Critério de Adjudicação

ANEXO II – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]



aicep Portugal Global

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



aicep Portugal Global

ANEXO A - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

[a que se refere o Ponto 17.1 do presente Convite]

1. Na aplicação do critério de avaliação será estritamente respeitado o disposto no n.º 4 do artigo 139.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), ou seja, as propostas serão avaliadas unicamente de acordo com as suas qualidades próprias.

2. A AICEP pode sempre recorrer a peritos externos para produzirem estudos de avaliação de qualquer das qualidades das propostas, se bem que a sua opinião não seja vinculativa.

3. O critério de adjudicação é o da **Proposta Economicamente Mais Vantajosa (PEV)**, densificado pelos seguintes fatores:

a) **Avaliação Técnica (AT)**, com uma ponderação de 60%, composta pelos seguintes subfatores:

i. Ferramentas Tecnológicas Propostas – 20%;

ii. Indicadores de fluxos de IDE – 20%;

iii. Tempo de execução do Projeto – 20%

iv. Níveis de serviço – 20%;

v. Experiência da Equipa de Projeto – 20%.

b) **Fator Preço (FP)**, com uma ponderação de 40%.

4. Os coeficientes de ponderação dos subfatores da **Avaliação Técnica** constam da tabela seguinte:

SUBFATOR / DESCRIÇÃO DA AVALIAÇÃO	PONDERAÇÃO
FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS PROPOSTAS	20%
As ferramentas propostas para o desenvolvimento do projeto apresentam um alinhamento tecnológico total (100%) com a plataforma digital e com o modelo de negócio da AICEP, não sendo necessário qualquer esforço de integração suplementar.	5
As ferramentas propostas para o desenvolvimento do projeto apresentam um alinhamento tecnológico entre 65% e 99% inclusive com a plataforma digital e com o modelo de negócio da AICEP, podendo ser necessário algum esforço de integração suplementar.	4
As ferramentas propostas para o desenvolvimento do projeto apresentam um alinhamento tecnológico entre 36% e 64% inclusive com a plataforma digital e com o modelo de negócio da AICEP, sendo necessário esforço de integração suplementar.	2
As ferramentas propostas para o desenvolvimento do projeto apresentam um alinhamento tecnológico entre 11% e 35% inclusive com a plataforma digital e com o modelo de negócio da AICEP, sendo necessário um elevado esforço de integração suplementar.	1
As ferramentas propostas para o desenvolvimento do projeto apresentam um alinhamento tecnológico igual ou inferior a 10% ou menos com a plataforma digital e com o modelo de negócio da AICEP, sendo necessário um muito elevado qualquer esforço de integração.	0
INDICADORES DE FLUXOS DE IDE	20%
Identificar e mapear mais de 120 indicadores/variáveis, determinantes para analisar fluxos e tendências de referência do IDE a nível setorial, de país e grupos económicos internacionais.	5
Identificar e mapear entre 90 e 119 indicadores/variáveis, determinantes para analisar fluxos e tendências de referência do IDE a nível setorial, de país e grupos económicos internacionais.	4



aicep Portugal Global

Identificar e mapear entre 60 e 89 indicadores/variáveis, determinantes para analisar fluxos e tendências de referência do IDE a nível setorial, de país e grupos económicos internacionais.	2
Identificar e mapear entre 30 e 59 indicadores/variáveis, determinantes para analisar fluxos e tendências de referência do IDE a nível setorial, de país e grupos económicos internacionais.	1
Identificar e mapear menos de 30 indicadores/variáveis, determinantes para analisar fluxos e tendências de referência do IDE a nível setorial, de país e grupos económicos internacionais.	0
PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO	20%
O concorrente propõe desenvolver o projeto com um calendário de execução até 1 mês e meio inclusive (<=45 dias).	5
O concorrente propõe desenvolver o projeto com um calendário de execução entre quarenta e cinco dias inclusive e cinquenta e cinco dias inclusive (>45 e <=55 dias).	4
O concorrente propõe desenvolver o projeto com um calendário de execução entre cinquenta e cinco dias inclusive e sessenta e cinco dias inclusive (>55 dias e <=65 dias).	2
O concorrente propõe desenvolver o projeto com um calendário de execução entre sessenta e cinco dias inclusive e setenta e cinco dias inclusive (>65 dias e <=75 dias).	1
O concorrente propõe desenvolver o projeto com um calendário de execução superior a setenta e cinco dias inclusive e noventa dias inclusive (>75 dias e <=90 dias).	0
NÍVEL DE SERVIÇO	20%
A proposta garante uma assistência técnica para manutenção corretiva de <i>dashboards</i> e <i>reports</i> , igual ou superior a 25 horas mensais, com tempo de resposta inferior a 6 horas.	5
A proposta garante uma assistência técnica para manutenção corretiva de <i>dashboards</i> e <i>reports</i> , igual ou superior a 15 até 24 horas mensais, com tempo de resposta inferior a 12 horas.	4
A proposta garante uma assistência técnica para manutenção corretiva de <i>dashboards</i> e <i>reports</i> , igual ou superior a 11 até 14 horas mensais, com tempo de resposta inferior a 24 horas.	2
A proposta garante uma assistência técnica para manutenção corretiva de <i>dashboards</i> e <i>reports</i> , igual ou superior a 5 até 10 horas mensais, com tempo de resposta inferior a 48 horas.	1
A proposta garante uma assistência técnica para manutenção corretiva de <i>dashboards</i> e <i>reports</i> até 4 horas mensais, com tempo de resposta inferior a 72 horas.	0
EXPERIÊNCIA DA EQUIPA DE PROJETO	20%
Responsável técnico pelo projeto com experiência em mais de 10 projetos análogos* ao presente, e, mais de metade da restante equipa com experiência em projetos análogos*.	5
Responsável técnico pelo projeto com experiência em mais de 5 projetos análogos* ao presente, e, mais de um quarto da restante equipa com experiência em projetos análogos*.	4
Responsável técnico pelo projeto com experiência em mais de 2 projetos análogos* ao presente, e, mais de um quarto da restante equipa com experiência em projetos análogos*.	2
Responsável técnico pelo projeto com experiência em mais de 1 projetos análogo* ao presente, e, alguns membros da equipa com experiência em projetos análogos*.	1
Responsável técnico pelo projeto com experiência em mais de 1 projeto análogo* ao presente, mas restante equipa sem experiência em projetos análogos*.	0

* Considera-se projeto análogo, um projeto que implique a sistematização de dados provenientes de diversas fontes de dados (base de dados relacionais, varrimento automático de fontes online, etc..), seu alojamento em repositório estruturado único, sua transformação, consolidação e disponibilização através do desenvolvimento de ferramentas de visualização e exploração analítica.



aicep Portugal Global

A **Avaliação Técnica (AT)** é dada pelo somatório da classificação atribuída multiplicada pelo coeficiente de ponderação, dos 5 subfactores.

5. O **Fator Preço**, com uma ponderação de 40% é pontuado através da seguinte fórmula:

$$FP = (PB - PP) / PB * 5$$

Em que:

FP – Pontuação do Fator Preço (arredondado à 2.^a casa decimal)

PB – Preço Base

PP – Preço da Proposta em avaliação

6. A proposta economicamente mais vantajosa é a que apresenta no somatório de todos os fatores de avaliação, o valor mais elevado: **PEV=60%*AT+40%*FP**.

7. Em caso de empate entre as propostas aplicam-se os seguintes critérios de desempate, por ordem de importância:

- a) A que apresentar a melhor pontuação no Fator Avaliação Técnica;
- b) A que apresentar a melhor pontuação no Subfator Indicadores de fluxos de IDE;
- c) A que apresentar a melhor pontuação no Subfator Nível de Serviço;
- d) A que apresentar a melhor pontuação no Subfator Prazo de Execução do Projeto;
- e) Mantendo-se o empate após a diferenciação mencionada no ponto anterior, o desempate é efetuado por sorteio realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes. Os concorrentes serão notificados da data, hora e local do sorteio com a antecedência de 5 dias. Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade.



aicep Portugal Global

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].



aicep Portugal Global

MODELO ANEXO III

DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que as informações constantes dos documentos entregues relativos à equipa a afetar ao projeto correspondem à verdade, comprometendo-se a entregar todos os documentos comprovativos das situações de facto aí expostas se requeridas pela Entidade adjudicante.

Mais declara, sob compromisso de honra, que reuniu todas as autorizações dos elementos da equipa a afetar, para a disponibilização dos seus *curriculum vitae* no âmbito deste procedimento.

Declara, ainda, estar consciente de que a prestação de falsas informações no decurso do procedimento pré-contratual constitui, nos termos da alínea e) do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos contraordenação muito grave.

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º